

**Portaria n.º 84/94**

de 7 de Fevereiro

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de acordos de fornecimento ao Estado de fotocopiadoras e respectiva assistência pós-venda, duplicadores e gravadores de matrizes.

Os acordos referidos abrangem todo o território nacional, sendo, contudo, vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, sediadas na área metropolitana de Lisboa, definida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento ao Estado na área de fotocopiadoras, copiadoras de execução em cor integral, duplicadores e gravadores de matrizes e os contratos tipo de assistência pós-venda para fotocopiadoras integrantes dos acordos de fornecimento celebrados através da Direcção-Geral do Património do Estado.

2.º Os fornecedores, marcas e modelos, bem como os contratos tipo de assistência pós-venda, homologados constam dos anexos I, II, III, IV e V à presente portaria.

3.º — 1 — As entidades compradoras referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e sediadas na área geográfica definida no n.º 5.º não podem adquirir fotocopiadoras, duplicadores e gravadores de matrizes de marcas e modelos que não constem dos acordos de fornecimento agora celebrados.

2 — No final do período de garantia do equipamento, a renovação do contrato de assistência pós-venda para fotocopiadoras é opcional também para as entidades compradoras referidas no número anterior.

4.º Os preços serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

5.º — 1 — As condições de aprovisionamento são válidas para todo o território nacional, vigorando, contudo, obrigatoriamente na área metropolitana de Lisboa, definida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto.

2 — As entregas do material fora da área definida no número anterior só poderão ser oneradas dos custos de transporte previstos nos acordos de fornecimento.

6.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Janeiro de 1994.

O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*.

## ANEXO I

## Fotocopiadoras

| Firma                                                                            | Marca           | Modelo             | Número do acordo |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|
| Adaste Ibérica — Comércio de Máquinas Gráficas e de Escritório, L. <sup>da</sup> | Gestetner ..... | 2315 Z             | 431 190          |
|                                                                                  |                 | 2321 Z             | 431 191          |
|                                                                                  |                 | 2430 Z             | 431 192          |
|                                                                                  |                 | 2337 Z             | 431 193          |
| BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup> .....                     | Mita .....      | DC-3785            | 431 194          |
|                                                                                  |                 | DC-8585 S          | 431 195          |
| Beltrão Coelho, L. <sup>da</sup> .....                                           | Nashuatec ..... | 3213 S<br>3312     | 431 196          |
|                                                                                  |                 | 3213               | 431 197          |
|                                                                                  |                 | 3320               | 431 198          |
|                                                                                  |                 | 3322               | 431 199          |
|                                                                                  |                 | 3133 LD<br>3227 LD | 431 200          |
|                                                                                  |                 | 4355               | 431 201          |
|                                                                                  |                 | 4280 RDH           | 431 202          |

| Firma                                                                                                       | Marca                    | Modelo                                                                        | Número do acordo |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CES — Comércio de Equipamentos de Escritório, S. A. ....                                                    | <i>Olympia/AEG</i> ..... | 7010 ZD                                                                       | 431 203          |
| COPICANOLA — Sociedade de Equipamento de Escritório, L. <sup>da</sup>                                       | <i>Canon</i> .....       | NP-1530                                                                       | 431 204          |
|                                                                                                             |                          | NP-6010                                                                       | 431 205          |
|                                                                                                             |                          | NP-1550                                                                       | 431 206          |
|                                                                                                             |                          | NP-3050 RDFSGPD<br>NP-3050 RDF<br>NP-6030<br>NP-3050                          | 431 207          |
|                                                                                                             |                          | NP-4050 RDF<br>NP-4050 RDFSPD<br>NP-4050                                      | 431 208          |
|                                                                                                             |                          | NP-5060 RDFSP<br>NP-5060 RDFSA                                                | 431 209          |
|                                                                                                             |                          | NP-8530 RDFS<br>NP-8530 RDFSA<br>NP-6060 RDFS<br>NP-6060 RDFSA<br>NP-8530 RDF | 431 210          |
|                                                                                                             |                          | K90                                                                           | 431 211          |
|                                                                                                             |                          | K95                                                                           | 431 212          |
| Kodak Portuguesa, L. <sup>da</sup> .....                                                                    | <i>Kodak</i> .....       | EP 4210                                                                       | 431 213          |
| Minolta Portugal — Importação, Comercialização e Assistência de Equipamento de Escritório, L. <sup>da</sup> | <i>Minolta</i> .....     | EP 8602                                                                       | 431 214          |
|                                                                                                             |                          | 6717                                                                          | 431 215          |
| Multiposto Comercial — Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup> ...                                     | <i>Lanier</i> .....      | 6532                                                                          | 431 216          |
|                                                                                                             |                          | 6540                                                                          | 431 217          |
|                                                                                                             |                          | 6550                                                                          | 431 218          |
|                                                                                                             |                          | 6360                                                                          | 431 219          |
|                                                                                                             |                          | Copia 8020<br>Copia 8515<br>Copia 7147                                        | 431 220          |
| PAPELACO — Sociedade de Representações de Papel e Máquinas de Escritório, S. A.                             | <i>Panasonic</i> .....   | FP 2680                                                                       | 431 221          |
|                                                                                                             |                          | FP 4080                                                                       | 431 222          |
| Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup> ...                                      | <i>Xerox</i> .....       | 5314<br>5310                                                                  | 431 223          |
|                                                                                                             |                          | 5317                                                                          | 431 224          |
|                                                                                                             |                          | 5322                                                                          | 431 225          |
|                                                                                                             |                          | 5328 ADF-2TM<br>5328<br>5034 J<br>5328-2TM                                    | 431 226          |
|                                                                                                             |                          | 5340 PL/SCT                                                                   | 431 227          |
|                                                                                                             |                          |                                                                               |                  |

| Firma                                                                    | Marca            | Modelo                                                                      | Número do acordo |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup>       | Xerox .....      | 5355 RDH/OCT<br>5355 RDH/FIN<br>5350 PL/SCT<br>5345 RDH/FIN<br>5345 RDH/OCT | 431 228          |
|                                                                          |                  | 5365 RDH/OCT<br>5365 RDH/FIN<br>5380 DADH/SORT<br>5385 RDH/FIN              | 431 229          |
| Regisconta Internacional — Importação e Exportação, L. <sup>da</sup> ... | Konica .....     | 1112                                                                        | 431 230          |
|                                                                          |                  | 112 Z                                                                       | 431 231          |
|                                                                          |                  | 4045 ADU + PED<br>4045 + PED                                                | 431 232          |
|                                                                          |                  | 5082                                                                        | 431 233          |
| SUPEREX — Máquinas e Sistemas, L. <sup>da</sup> .....                    | Rex-Rotary ..... | 8056 DZF<br>8146 DZ                                                         | 431 234          |
| ULTRACÓPIA — Máquinas e Materiais, S. A. ....                            | Selex .....      | GR 8050                                                                     | 431 235          |

## ANEXO II

## Copiadoras de execução em cor integral

| Firma                                                                                                       | Marca           | Modelo                                  | Número do acordo |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------|------------------|
| Beltrão Coelho, L. <sup>da</sup> .....                                                                      | Nashuatec ..... | C302                                    | 431 236          |
| COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup>                                      | Canon .....     | CLC 550<br>CLC 350 P                    | 431 237          |
| Kodak Portuguesa, L. <sup>da</sup> .....                                                                    | Kodak .....     | 1525 +                                  | 431 238          |
| LISTOPSIS — Tecnologia e Organização de Produtos e Sistemas de Informação, L. <sup>da</sup>                 | Toshiba .....   | CT 1000                                 | 431 239          |
| Minolta Portugal — Importação, Comercialização e Assistência de Equipamento de Escritório, L. <sup>da</sup> | Minolta .....   | CF70                                    | 431 240          |
| Olivetti Portuguesa, S. A. ....                                                                             | Olivetti .....  | COLOR 8000                              | 431 241          |
| Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup> ...                                      | Xerox .....     | 5760 ADF<br>5760<br>5765 EDITOR<br>5775 | 431 242          |
|                                                                                                             |                 | 9028                                    | 431 243          |

## ANEXO III

## Duplicadores

| Firma                                                                            | Marca           | Modelo       | Número do acordo |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|------------------|
| Adaste Ibérica — Comércio de Máquinas Gráficas e de Escritório, L. <sup>da</sup> | Gestetner ..... | 5303<br>5375 | 431 244          |

| Firma                                                                     | Marca            | Modelo                        | Número do acordo |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------|------------------|
| BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. <sup>da</sup> .....              | Ricoh .....      | VT 2105<br>VT 3500<br>VT 2500 | 431 245          |
| CES — Comércio de Equipamentos de Escritório, S. A. ....                  | Alcatel .....    | 9215                          | 431 246          |
| RICOMAC — Equipamentos e Produtos para Escritório, L. <sup>da</sup> ..... | Duplo .....      | DP 3080<br>DP 3090            | 431 247          |
| Riso Ibérica, S. A. ....                                                  | Risograf .....   | RA 4900<br>RA 4050<br>6300    | 431 248          |
| SUPEREX — Máquinas e Sistemas, L. <sup>da</sup> .....                     | Rex-Rotary ..... | RR 830                        | 431 249          |

## ANEXO IV

## Gravadores de matrizes

| Firma                                                                     | Marca            | Modelo             | Número do acordo |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|------------------|
| RICOMAC — Equipamentos e Produtos para Escritório, L. <sup>da</sup> ..... | Print Fix .....  | DX 2020            | 431 250          |
| SUPEREX — Máquinas e Sistemas, L. <sup>da</sup> .....                     | Rex-Rotary ..... | RR 2350<br>RR 2500 | 431 251          |

## ANEXO V

## 1.º

## Designação das partes

As condições negociais do presente contrato terão como partes interessadas: a ..., entidade pública, domiciliada em ..., e o fornecedor ..., sediado em ...

## 2.º

## Designação do equipamento

Natureza do equipamento:

Marca: ...;  
Modelo: ...;  
Número de série: ...;  
Data da instalação: ...;  
Local da instalação: ...;  
Leitura do contador: ...

## 3.º

## Objecto do contrato

O contrato de assistência pós-venda tem por objecto manter o equipamento referido no n.º 2.º em bom estado de funcionamento através da execução de todos os serviços de manutenção preventiva e manutenção correctiva nas condições contratuais aplicáveis.

## 4.º

## Validade do contrato

1 — O contrato de assistência pós-venda produz efeitos a partir da data da instalação do equipamento em condições normais de uso.

2 — O contrato de assistência pós-venda será válido por um ano, correspondendo ao período mínimo de garantia, podendo ser renovado, por igual período, durante os quatro anos seguintes.

3 — Não haverá lugar à renovação prevista no número anterior, se tal for a vontade expressa da entidade compradora ou em caso de abate, retoma ou destruição do equipamento, devendo o serviço utilizador notificar do facto o fornecedor. No primeiro caso com antecedência mínima de um mês; nos restantes, logo que se dê a ocorrência.

## 5.º

## Definição dos serviços

1 — Entende-se por serviços de manutenção preventiva os realizados com a regularidade necessária a reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respectivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais.

2 — Entende-se por serviços de manutenção correctiva os que têm por objecto repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas.

## 6.º

## Caracterização dos serviços

1 — Incluem-se nos serviços de manutenção preventiva e correctiva objecto do presente contrato de assistência pós-venda as seguintes operações:

- Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
- Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
- Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- Garantia de fornecimento dos consumíveis.

2 — Incluem-se ainda nos serviços objecto do contrato de assistência pós-venda todas as operações conexas às descritas no número anterior e, nomeadamente:

- Mão-de-obra necessária;
- Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respectivos riscos;
- Remoção e reinstalação do equipamento quando o serviço haja de decorrer nas instalações do fornecedor;
- Substituição temporária, no todo ou em parte, do equipamento quando haja lugar à sua inoperacionalidade por período superior a oito dias úteis.

## 7.º

## Condições de execução

1 — Os serviços serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do serviço utilizador, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentar-se devidamente credenciados.

2 — O serviço utilizador após a instalação do equipamento em condições normais de uso deverá comunicar ao fornecedor quais os responsáveis pela sua gestão.

3 — Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do fornecedor, este deverá informar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o responsável pela gestão do equipamento da data e hora da respectiva realização.

4 — Os serviços de manutenção correctiva deverão iniciar-se no prazo máximo de três dias contados da data da recepção da carta, telefonema, telex ou fax enviado pelo serviço utilizador, solicitando a intervenção do fornecedor.

5 — Será colocada junto do equipamento a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o fornecedor procederá ao registo das operações efectuadas, designadamente:

- a) Data;
- b) Nome do operador;
- c) Operações de manutenção preventiva e correctiva efectuadas, incluindo todas as peças substituídas;
- d) Registo do total do número de cópias A4 assinaladas no contador/totalizador à data de todas as intervenções.

8.º

#### Caracterização do preço

1 — O preço global do presente contrato é sem IVA, estando nele incluídos:

- a) Todos os serviços definidos no n.º 6.º;
- b) O custo de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

2 — Consideram-se excluídos do preço os encargos resultantes das prestações que ocorram por força de:

- a) Incêndio, explosão, inundação, sismo e queda;
- b) Negligência, acto deliberado ou uso indevido ou defeituoso imputável ao utilizador;
- c) Utilização de peças, equipamento opcional, acessórios e consumíveis directamente relacionados com o funcionamento do equipamento que não sejam originários do fornecedor;
- d) Intervenção de terceiros;
- e) Mudança de local de funcionamento sem conhecimento prévio do fornecedor.

3 — Consideram-se ainda excluídos do preço o custo dos consumíveis necessários ao bom funcionamento do equipamento e referidos na alínea d) do n.º 1 do n.º 6.º

9.º

#### Condições de pagamento e mecanismo de revisão do preço

1 — O presente contrato será pago em prestações anuais antecipadas, sendo a primeira, se for o caso, devida no final do período de garantia do equipamento.

2 — As prestações anuais relativas ao 2.º ano e seguintes são calculadas com base no valor de ...\$... ( $P_1$ ) e podem ser amortizadas trimestralmente.

3 — A prestação anual efectivamente a pagar no 2.º ano e seguintes será determinada pela seguinte fórmula:

$$P_n = P_{n-1} (1 + T_n - 1)$$

sendo:

$n$  — ano de validade do contrato a que se reporta a prestação;

$T_{n-1}$  — taxa oficial de inflação calculada pelo Instituto Nacional de Estatística reportada ao mês de Dezembro que ocorre no ano anterior àquele a que se refere a prestação.

4 — As prestações anuais calculadas de acordo com o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º são válidas até ao limite de ... cópias por ano.

5 — As cópias que em cada ano excedam o limite estabelecido no n.º 4 serão debitadas com base no valor de ...\$... ( $C_1$ ) por cópia.

6 — O valor  $C_1$  aplica-se às cópias realizadas em excesso no 1.º ano e será, para as realizadas em excesso no 2.º ano e seguintes, actualizado com base na fórmula:

$$C_m = C_{m-1} (1 + T_m)$$

sendo:

$m$  — ano a que se reporta o excesso de cópias;

$T_m$  — taxa oficial de inflação calculada pelo Instituto Nacional de Estatística reportada ao mês de Dezembro do ano em que ocorre o excesso de cópias.

7 — O acréscimo de preço resultante do excesso de cópias realizado num dado ano será pago em simultâneo com a primeira prestação a pagar no ano imediato ao da sua ocorrência, ou no fim da vigência do contrato, quando o excesso de cópias ocorra no último ano de renovação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 85/94

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, que o n.º 6 do mapa do pessoal da Representação Permanente junto das Comunidades Europeias, constante da Portaria n.º 551/88, de 16 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

6 — Pessoal assalariado:

Três chanceleres;  
Três arquivistas;  
Doze tradutores-intérpretes;  
Cinco secretários de 1.ª classe;  
Oito secretários de 2.ª classe<sup>(1)</sup>;  
Cinco secretários de 3.ª classe<sup>(2)</sup>;  
Uma telefonista;  
Três motoristas;  
Dois porteiros;  
Quatro contínuos;  
Um guarda;  
Quatro auxiliares de serviço.

<sup>(1)</sup> Três lugares a extinguir quando vagarem.

<sup>(2)</sup> Três lugares a preencher à medida que vagarem os três lugares de secretário de 2.ª classe.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 2 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 74/94

Considerando que em 7 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço da licenciada Isabel Maria Salles Guerra Jonet de Almeida Peneda, à data chefe de divisão do ex-Instituto de Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 825/93, de 8 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.